

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 829/2007

ASSUNTO: Solicita isenção da taxa para a renovação do licenciamento de veículo automotor por ser servidora pública estadual.
CONCLUSÃO: Pelo **indeferimento** do pedido.

O interessado acima identificado requer, por meio deste processo, a isenção de taxa estadual junto ao DETRAN-PI referente à renovação do licenciamento de veículo automotor. Faz seu requerimento com fundamento no art. 5º, I, da Lei 4.254/88.

Com efeito, a Lei Nº. 4.254, de 27 de dezembro de 1988, no Capítulo II, enumera as hipóteses de isenção, entre as quais, relaciona, nos incisos I e VII, do art. 5º, as que alcançam os servidores públicos estaduais, como se segue:

“CAPÍTULO II
DAS ISENÇÕES

Art. 5º – São isentos de pagamento de taxas:

I – os servidores públicos do Estado ou das suas autarquias ativos e inativos, no exercício do direito de petição.

(...).

VII – os servidores públicos que exerçam funções fiscais, policiais, judiciais e custódia de valores públicos, bem como os membros do Ministério Público, Procuradoria, Magistratura, Poder Legislativo e Conselheiros do Tribunal de Contas, observado, em qualquer hipótese, o interesse do serviço nas respectivas áreas.”(grifo nosso)

Resta claro que a isenção prevista no art. 5º, inciso I, do dispositivo acima citado, isenta os servidores estaduais do pagamento de taxas em decorrência do **exercício do direito de petição**, ou seja, isenção de qualquer ônus na formulação de requerimentos endereçados à Administração Pública. Tal isenção tem previsão constitucional e se estende a qualquer cidadão, conforme dispõe o art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal de 1988, como vemos a seguir:

“art. 5º

.....

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;”

.....

O inciso VII, do art. 5º da Lei nº. 4254/88, relaciona, de forma taxativa, as funções exercidas por servidores públicos estaduais que são alcançadas pela isenção de taxas, destacando, em qualquer hipótese, o interesse do serviço nas respectivas áreas. Contudo, a interessada não se enquadra em nenhuma das funções relacionadas, pois integra os quadros da Secretaria de Educação do Estado onde ocupa o cargo de professora, matrícula nº. 107506, e, portanto, não se enquadra nas hipóteses de isenção da taxas estaduais que lhe proporcione a fruição do benefício da isenção da taxa de renovação da licença de veículo automotor cobrada pelo DETRAN-PI.

Diante do exposto, concluímos pelo **indeferimento** do pedido.

É o parecer. À apreciação superior.

PARECER UNATRI/SEFAZ N° 829/2007

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 29
de agosto de 2007.

ROGÉRIO ARISTIDA GUIMARÃES
AFTE – matrícula 88.144-9

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ___/___/___

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC n° 291/03, DE 29/01/2003.)

Recebi o original
Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal